

OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A.

CNPJ/ME Nº 75.609.123/0001-23

NIRE 41.300.078.424

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2022**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2022, às 11:00, na sede social da Ouro Verde Locação e Serviço S.A. ("Companhia"), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Chede, nº 3136, Cidade Industrial, CEP 81.170-220.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas em Assembleias Gerais da Companhia.
- 3. MESA:** Presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. Alexandre Honore Marie Thiollier Neto ("Presidente"), e secretariada pela Sra. Thaiz Ferraz Nunes de Oliveira, conforme indicação do Presidente.
- 4. ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização, pela Companhia, da sua 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais, em série única, no montante total de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de emissão ("Emissão" e "Notas Promissórias", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 566", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis à oferta ("Oferta Restrita"); **(II)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes à realização da Oferta Restrita; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:

- (l) aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 566, as quais terão as seguintes características e condições principais:
 - (a) **Número da Emissão:** 3ª (terceira) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia.
 - (b) **Valor Total da Emissão:** até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
 - (c) **Valor Nominal Unitário:** R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
 - (d) **Séries:** série única.
 - (e) **Quantidade de Notas Promissórias:** serão emitidas até 60 (sessenta) Notas Promissórias.
 - (f) **Data de Emissão:** será a data de emissão e da efetiva subscrição e integralização das Notas Promissórias, conforme previsto nas respectivas cédulas das Notas Promissórias ("Data de Emissão" e "Cédulas", respectivamente).
 - (g) **Prazo de Vencimento:** em até 721 dias contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, ou de resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nas respectivas Cédulas.
 - (h) **Forma, Circulação e Comprovação de Titularidade:** as Notas Promissórias serão emitidas fisicamente, sob a forma cartular, e serão mantidas em custódia no Custodiante (conforme definido abaixo). As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito na B3, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará, sem garantia, as cédulas das Notas Promissórias aos credores definitivos, por ocasião da extinção do depósito centralizado, com exceção da extinção das Notas Promissórias liquidadas por meio da

B3. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cártulas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) em nome do respectivo titular da Nota Promissória, para as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3.

- (i) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Notas Promissórias serão objeto da Oferta Restrita, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser intermediada por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente). Será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo que as Notas Promissórias deverão ser subscritas e integralizadas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

- (j) **Depósito para Distribuição e Negociação:** as Notas Promissórias serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário, exclusivamente, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações descritas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Promissórias deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- (k) **Subscrição e Integralização:** as Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, e sua integralização se dará à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, exclusivamente por meio do MDA,

administrado e operacionalizado pela B3, observado o disposto no artigo 8º parágrafo 2ª, da Instrução CVM 476. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas eletronicamente em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. Todas as Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas na mesma data.

- (l) **Destinação dos Recursos:** os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados no curso normal dos negócios da Emissora e destinados ao reforço de caixa da Emissora.
- (m) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) deverá considerar antecipadamente vencidas as Notas Promissórias e exigir o seu imediato pagamento, nas hipóteses e condições a serem previstas nas respectivas Cártulas. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado, por meio de correspondência do Agente Fiduciário.
- (n) **Atualização Monetária** o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente.
- (o) **Remuneração:** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de [2,25%] ([dois inteiros e vinte e cinco] centésimos por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>), a serem replicados na Cártula (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante da Cártula.
- (p) **Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração:** o Valor Nominal Unitário e a Remuneração serão integralmente pagos pela Companhia na data de vencimento das Notas Promissórias, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Notas Promissórias, nos termos previstos nas respectivas Cártulas.

- (q) **Garantias:** as Notas Promissórias não contarão com quaisquer garantias, sejam fidejussórias (na forma de aval) ou reais.
- (r) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** Nos termos da Instrução CVM 566, em especial o disposto no artigo 5º, parágrafo 3º, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Promissórias, com o seu consequente cancelamento ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado na forma prevista nas Cártyulas, por meio de comunicação individual enviada aos Titulares das Notas Promissórias, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação divulgada no site da CVM, conforme as disposições da Cártyula, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.ouroverde.net.br), e publicada nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo, informando a data efetiva para o resgate das Notas Promissórias e pagamento aos seus titulares, que deverá ser um Dia Útil. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Promissórias será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido (a) da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), e (b) de prêmio flat, equivalente a (i) 0,80% (oitenta centésimos por cento) incidentes sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, caso o Resgate seja efetivado entre a Data de Emissão (inclusive) e o dia 18 de janeiro de 2023 (exclusive); e (ii) 0,40% (quarenta centésimos por cento), caso o Resgate seja efetivado entre 18 de janeiro de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive).

A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

O pagamento das Notas Promissórias resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Promissórias (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) que não estejam depositados eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. O resgate antecipado decorrente da

Oferta de Resgate Antecipado implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566.

- (s) **Oferta de Resgate Antecipado:** Nos termos da Instrução CVM 566, em especial o disposto no artigo 5º, parágrafo 3º, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias, endereçada a todos os titulares das Notas Promissórias ("Titulares das Notas Promissórias"), sendo assegurado a todos estes igualdade de condições para aceitar o resgate das Notas Promissórias por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista nas Cártulas, por meio de comunicação individual enviada aos Titulares das Notas Promissórias, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação divulgada no site da CVM, conforme as disposições da Cártula, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.ouoverde.net.br), e publicada nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado.

A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado deverá constar: (a) que a oferta é dirigida à totalidade das Notas Promissórias; (b) o valor do prêmio de resgate, caso existente, não podendo o mesmo ser negativo; (c) a forma de manifestação, à Companhia, pelo Titular da Nota Promissória que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Notas Promissórias e pagamento aos sus titulares, que deverá ser um Dia Útil; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares das Notas Promissórias.

A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Notas Promissórias, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

O valor a ser pago aos Titulares das Notas Promissórias será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração calculado pro rata temporis desde a Data de Emissão, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate decorrente Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de oferta de resgate antecipado, o qual não poderá ser negativo.

O pagamento das Notas Promissórias resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Promissórias (a) que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e (b) que não estejam depositados eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Banco Mandatário. O resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566.

A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

- (t) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Notas Promissórias.
- (u) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, sem prejuízo da Remuneração, os valores em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
- (v) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias, incluindo, mas não se limitando, ao Valor Nominal Unitário e à Remuneração, serão efetuados, pela Companhia, em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 quando as Notas Promissórias estiverem depositadas eletronicamente na B3, ou na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (conforme abaixo definido), nos casos em que as Notas Promissórias não estiverem depositadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”). Farão jus ao recebimento de quaisquer valores decorrentes das Notas Promissórias, os Titulares das Notas Promissórias no encerramento do Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ao respectivo pagamento.

- (w) **Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Promissórias, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para todos os fins deste Termo de Emissão de Notas Promissórias, considera-se “Dia Útil” todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
- (x) **Prestadores de Serviço:** serão contratados, às expensas da Companhia, prestadores de serviço para a Emissão e a Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (i) instituição financeira para atuar na qualidade de custodiante, responsável pela guarda física das Notas Promissórias (“Custodiante”); e (ii) instituição financeira para atuar como banco mandatário das Notas Promissórias (“Banco Mandatário”). A instituição prestadora dos serviços descritos no artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 566 será a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 17.343.682/0001-38. (“Agente Fiduciário”).
- (II) autorizar a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar(em) todos e quaisquer atos que forem necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, (i) a contratação dos Coordenadores, do Custodiante e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e/ou da Oferta Restrita, tais como o assessor legal da Emissão, o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário, o Custodiante e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (ii) a negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, dos termos e condições das Cártulas (em especial as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Promissórias), da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como celebrar todos os instrumentos que se fizerem necessários à implementação da Emissão e/ou da Oferta Restrita, tais como as Cártulas e o contrato de distribuição das Notas Promissórias, incluindo eventuais aditamentos e procurações que se façam necessários.
- (III) aprovar e ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores para a consecução da Emissão e da Oferta Restrita.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata na forma sumária, conforme concordância dos presentes, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Acionista: CEDAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA, representado por Alexandre Honore Marie Thiollier Neto e Rafael Thor de Moura Rebelo Rocha.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Thaiz Ferraz Nunes de Oliveira
Secretária